



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0749/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA PL

01-0749/1996 DE 12/09/96

PROPOSTA DE EMENDA

EDSON SIMÕES

EMENTA

ATOS DE SOBRE A COMERCIALIZACAO DE REFRIGERANTES, DO
CIG, BALAC, BINGUELOS, ARTIGOS DE PAPELARIA E OUTROS
GENEROS NAS BANCAS DE JORNAIS INSTALADAS NO MUNICIPIO
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LOBSERVACOES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 18 21 30

00000014432-08



ARQUIVADO EM

03.01.97

REGINA APARECIDA BARROSO
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de	pro.
n.º	349	de	19 96

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0749/1996

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

12 SET 1996

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

POLÍCIA, MÉRITO E...

CURSOS, TRIBUTOS E...

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Dispõe sobre a comercialização de refrigerantes, doces, balas, brinquedos, artigos de papelaria e outros gêneros nas bancas de jornais instaladas no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - As bancas de jornais instaladas no Município de São Paulo poderão, independentemente de autorização específica, comercializar refrigerantes, doces, balas, artigos de época, artigos de papelaria, brinquedos, cigarros, fitas de vídeo, além de prestar os seguintes serviços de xerox, chaveiro e plastificação.

Art.2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1996

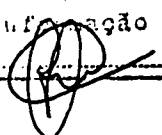
EDSON SIMÕES
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

12 SET 1996

DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE-ME juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 204 e folha de informação sob n.º 05 / 14/09/96 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	prec.
de	24	de	18
de 18			

[Signature]

JUSTIFICATIVA

Um dentre os objetivos do legislador é criar leis que facilitem a vida do cidadão e do consumidor.

Em última análise facilitar o funcionamento das leis de mercado da livre concorrência tendo em vista o afirmado anteriormente.

Dentro desta filosofia de legislação apresentamos este Projeto de Lei que autoriza as bancas de jornais a aumentar a sua oferta de produtos e serviços, facilitando assim, a vida do consumidor.

Sabe-se da dificuldade, por exemplo, para se conseguir durante à noite, uma cópia xerox ou uma plastificação.

Por outro lado, sabemos das dificuldades econômicas por que passa esta atividade, no tocante às pequenas bancas que só comercializam jornais, revistas e afins.

Entendendo ter este Projeto de Lei um duplo benefício, tanto para o consumidor como para o jornaleiro, pedimos aos Nobres Pares a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

05 de fev 03

do processo nº 749 de 19 96 17 09 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta: Lei 11.472/94

em 17/09/96.


FÁTIMA MOURIRA MOTTI
Vice. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

18 / 09 / 96

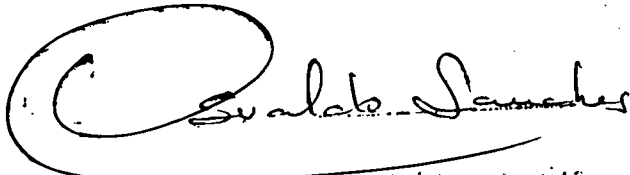

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/09/96 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Às Nobres Vozes
para relatar



Sala de Constituição e Justiça
em 18 de setembro de 1996


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04,05

Em 27 11 96

(a)



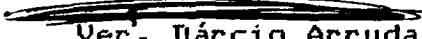
Câmara Municipal de

Folha n.º 04	do proc. N.º 744
O fundo do	
São Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/10/96


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-2376/1996

Municipal de São Paulo

Folha n.º	US	do proc.
N.º	749	de 1996
O	Suplente	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 749/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Edson Simões, que visa autorizar o comércio de diversos produtos pelas bancas de jornais e prestação de serviços de xerox, chaveiro e plastificação, independentemente de autorização específica do Poder Público.

O projeto encontra amparo no exercício do poder de polícia administrativa municipal, através do qual compete ao município disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, normatizando o comércio, fixando horários e condições de funcionamento.

A proposta encontra amparo nos artigos 13, I, 37, "caput", e 160, incisos II e VI, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/11/96

[Handwritten signatures and initials]
José Afonso de Jesus
Contra

17 - RELCOM
17-1454/1996

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 27/11/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 27.11.96 as 14.00 h.

DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR ANA MARIA QUADROS
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/12/96
PRESIDENTE

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) e
n.º e folha de informação
sob n.º 06 03.10.197

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-0749

de 19

96 03

01 97

(a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ # 067 fls.

Arquivo em 03/01/97

O Func.º [assinatura]

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II